ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º SANTARÉM, E. P.

Do:

Ao:

LEI Nº 2.224, DE 1º DE JUNHO DE 1965.

Autoriza instalação de "SUPER-MERCADOS", nesta cidade e dá outras / providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatúi e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais denominados "SUPER-MERCADOS", com instalaçoes modernas e obedecendo os requisitos de absoluta higiêne, afim de atender o público // consumidor, com produtos alimentícios de tôda espécie de gêneros frescos ou frigorificados como sejam: aves, ovos, verduras, frutas, café, / leite, farinha, doces, queijo, carne, peixe etc.

Art. 2º - A taxa de licença para o funcionamento de que trata o art.1º, deverá ser cobrada de acôrdo com a Tabela "F" - II nº 16, da Lei Municipal nº 2.064, de 28/10/63, e suas atividades obedecerão o expediente previsto para o Mercado Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 1º de junho de 1965.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaría ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Valeriano Corrêa Colares)
Secretário Municipal em comissão